



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°.....

OFÍCIO N° 19/2020-GAB., DE 10 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 10.648 de 29 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Londrina, 10 de janeiro de 2020.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.....

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 10.648 de 29 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica alterado a súmula e os artigos 2º, 4º e 6º, da Lei Municipal n.º 10.648 de 29 de dezembro de 2008, passando a vigorar com as seguintes redações:

*"SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras constituída do Lote n.º 25-A-7, com 664,20m², destacado do Lote 25-A da Gleba Lindóia, e autoriza o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** a doá-la à empresa Valdenilson Pereira Meireles, destinada à transferência e ampliação de uma indústria de móveis, nos termos da Lei n.º 5.669, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei n.º 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências."*

*"Art. 2º Fica o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a doar à*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

empresa Valdenilson Pereira Meireles a área de terras referida no artigo anterior, mediante prévia avaliação."

*"Art. 4º As obras de transferência e ampliação da indústria com 400,00 m² deverão ser iniciadas no prazo de 6 (seis) meses e concluídas no prazo de 14 (quatorze) meses, contados da data da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção."*

*"Art. 6º O **MUNICÍPIO DE LONDRINA** autoriza a donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial."*

Art. 2º Permanecem em vigor os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal n.º 10.648, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

O Executivo pretende, com presente Projeto de Lei, alterar a redação da súmula e dos artigos 2º, 4º e 6º da Lei Municipal n.º 10.648 de 29 de dezembro de 2008 com a finalidade de sanar os vícios daquele instrumento e garantir a eficácia da ação ali prevista.

A Lei Municipal n.º 10.648, de 29 de dezembro de 2008, desafetou o Lote n.º 25-A-7, com 664,20 m², destacado do Lote 25-A da Gleba Lindóia, **de propriedade do MUNICÍPIO DE LONDRINA** e autorizou sua doação pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL à empresa VALDENILSON PEREIRA MEIRELES, destinada à transferência e ampliação de uma indústria de móveis, nos termos da Lei n.º 5.669/1993 e da Lei n.º 9.284/2003.

A expectativa à época da doação era que o imóvel fosse transferido à CODEL, o que acabou não acontecendo até agora, caracterizando vício de origem na doação, inviabilizando, dessa forma, a escrituração do imóvel para a donatária.

Apesar disso a empresa tomou posse do imóvel e nele edificou sua indústria cumprindo com todas as exigências das Leis 5.669/93 e 9.284/2003, gerando empregos e permanecendo em plena atividade até os dias atuais.

A forma de sanar a irregularidade é por meio deste Projeto de Lei que altera o nome do doador de CODEL para MUNICÍPIO DE LONDRINA que é o verdadeiro proprietário do imóvel para que possa legitimar a doação perante a donatária, providência esta recomendada pela Procuradoria Geral do Município - PGM.



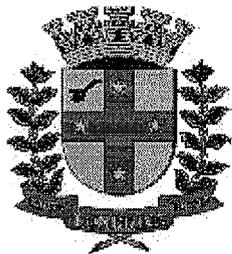
Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 10 de janeiro de 2020.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 10.648 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras constituída do Lote n.º 25 - A - 7, com 664,20m², destacado do Lote 25-A da Gleba Lindóia, e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL a doá-la à empresa Valdenilson Pereira Meireles, destinada à transferência e ampliação de uma indústria de móveis, nos termos da Lei n.º 5.669, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei n.º 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras constituída do Lote n.º 25 - A - 7, com 664,20 m², destacado do Lote 25-A da Gleba Lindóia, da sede do Município.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a doar à empresa VALDENILSON PEREIRA MEIRELES a área de terras referida no artigo anterior, mediante prévia avaliação.

Art. 3º No imóvel descrito no artigo 1º desta lei a donatária promoverá a transferência e ampliação de uma indústria de móveis de madeira sob medida (residenciais e de escritórios).

Art. 4º As obras de transferência e ampliação da indústria com 400,00 m² deverão ser iniciadas no prazo de 6 (seis) meses e concluídas no prazo de 14 (quatorze) meses, contados da data da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária deverá:

- I. cumprir todas as exigências e prescrições da Lei n.º 5669/93; e
- II. gerar 15 empregos diretos.

Art. 6º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL autoriza a donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 7º Não se compreende na restrição prevista no artigo 29 da Lei n.º 5669/1993, a hipoteca em favor da instituição financeira para obtenção de financiamento para construção da unidade industrial.

Art. 8º A outorgada DONATÁRIA, obriga-se apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira, relativamente a pagamentos das parcelas do financiamento para construção da unidade industrial, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL;

Art. 9º Para cumprimento do disposto na Lei n.º 9.284/2003 a donatária deverá:

- I. obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho; (artigo 3º., inciso II); e
- II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em

Lei, quando for o caso; (artigo 3º, inciso III).

Parágrafo único. A donatária, deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, da Lei nº 5669/93.

Art. 10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis n.ºs 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

Art. 11. A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei n.º 5.669/93.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão a expensas da donatária, incluído o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008.

NEDSON LUIZ MICHELETI
Prefeito do Município

ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Governo

Ref.:

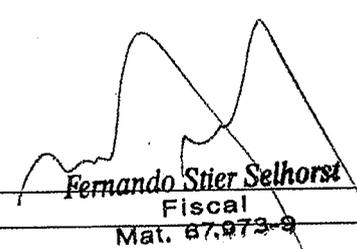
Projeto de Lei nº 243/2008

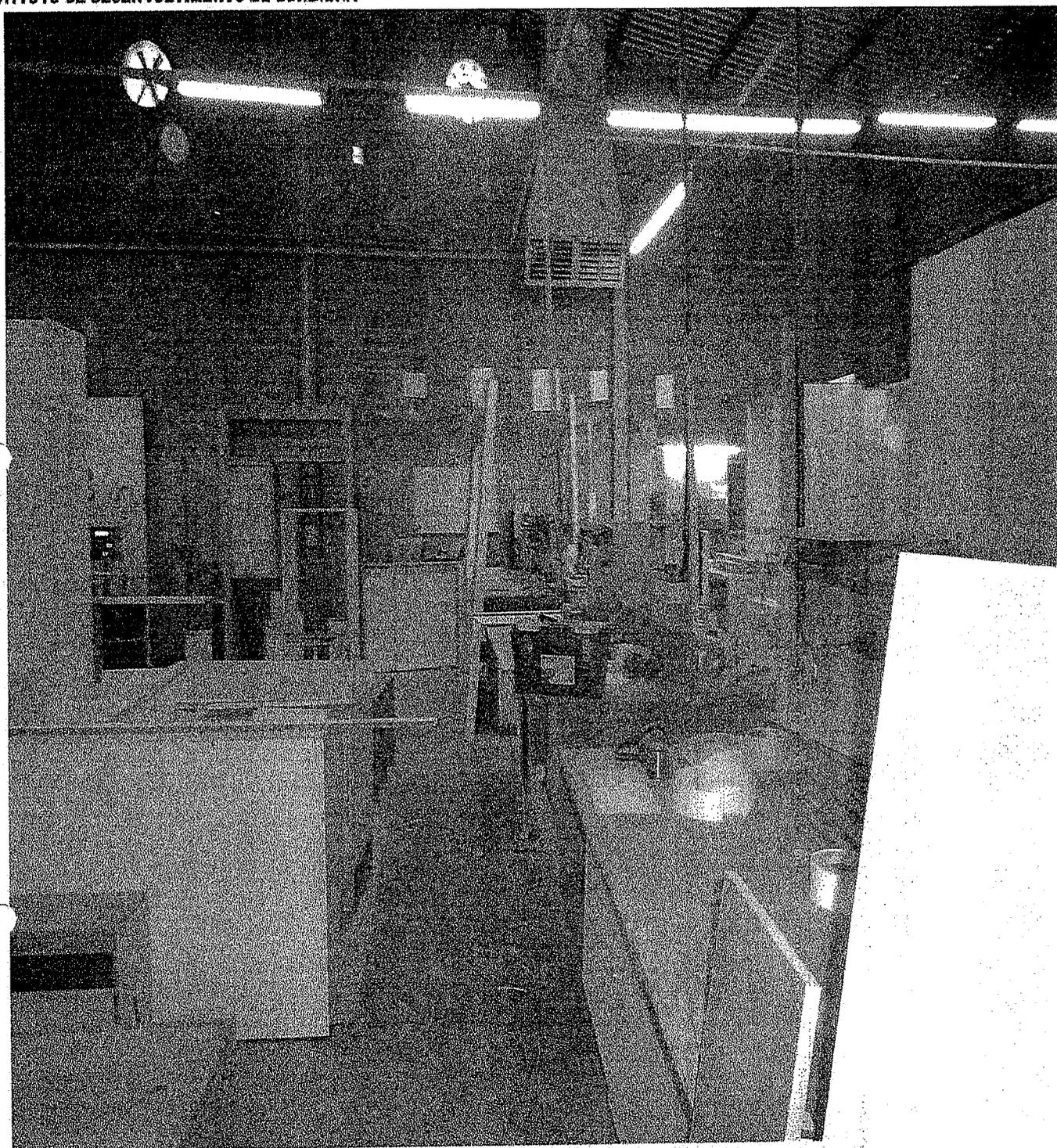
Autoria: Executivo Municipal.

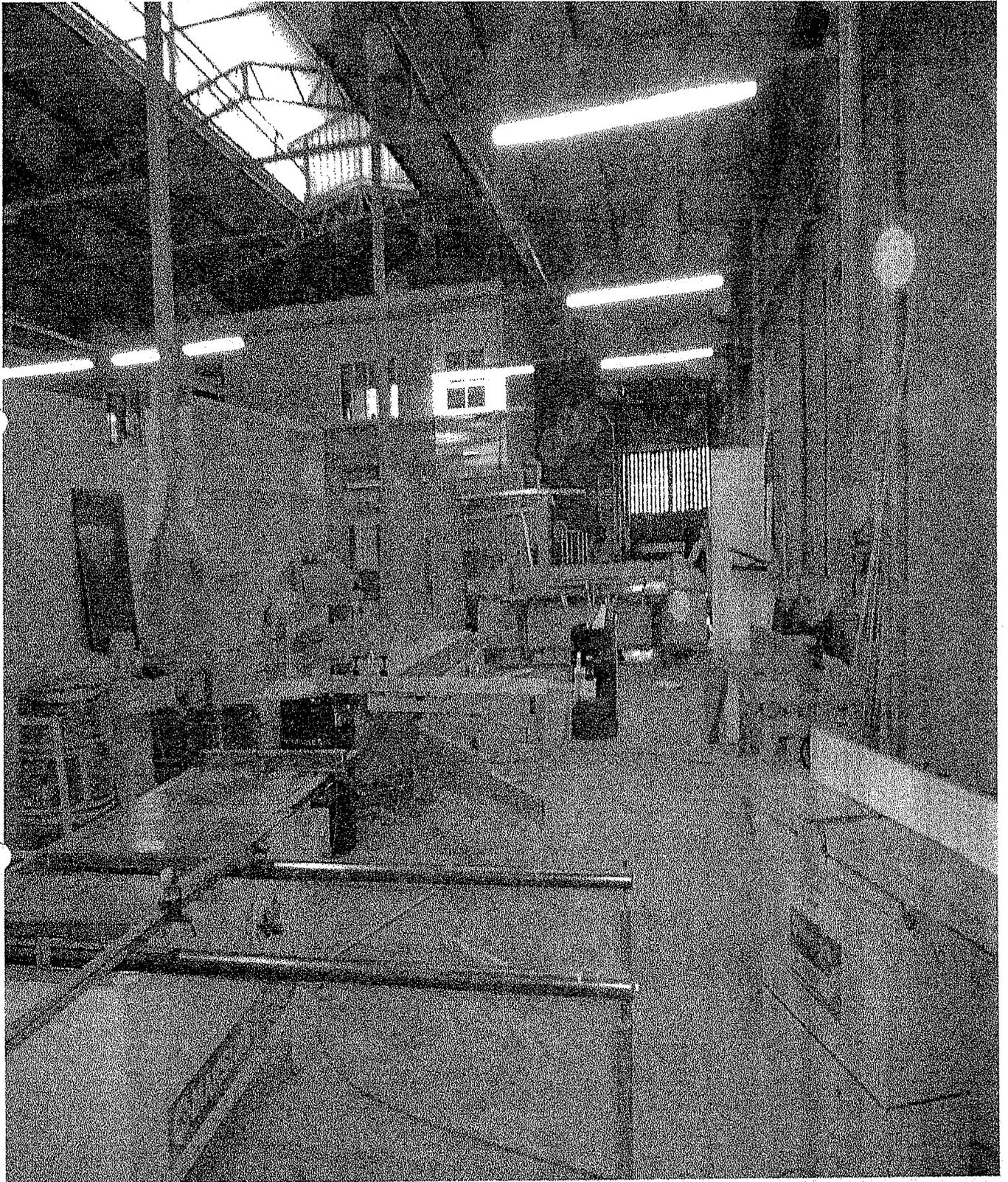
Aprovado na forma do substitutivo nº 1 e Emenda Aditiva nº 1.

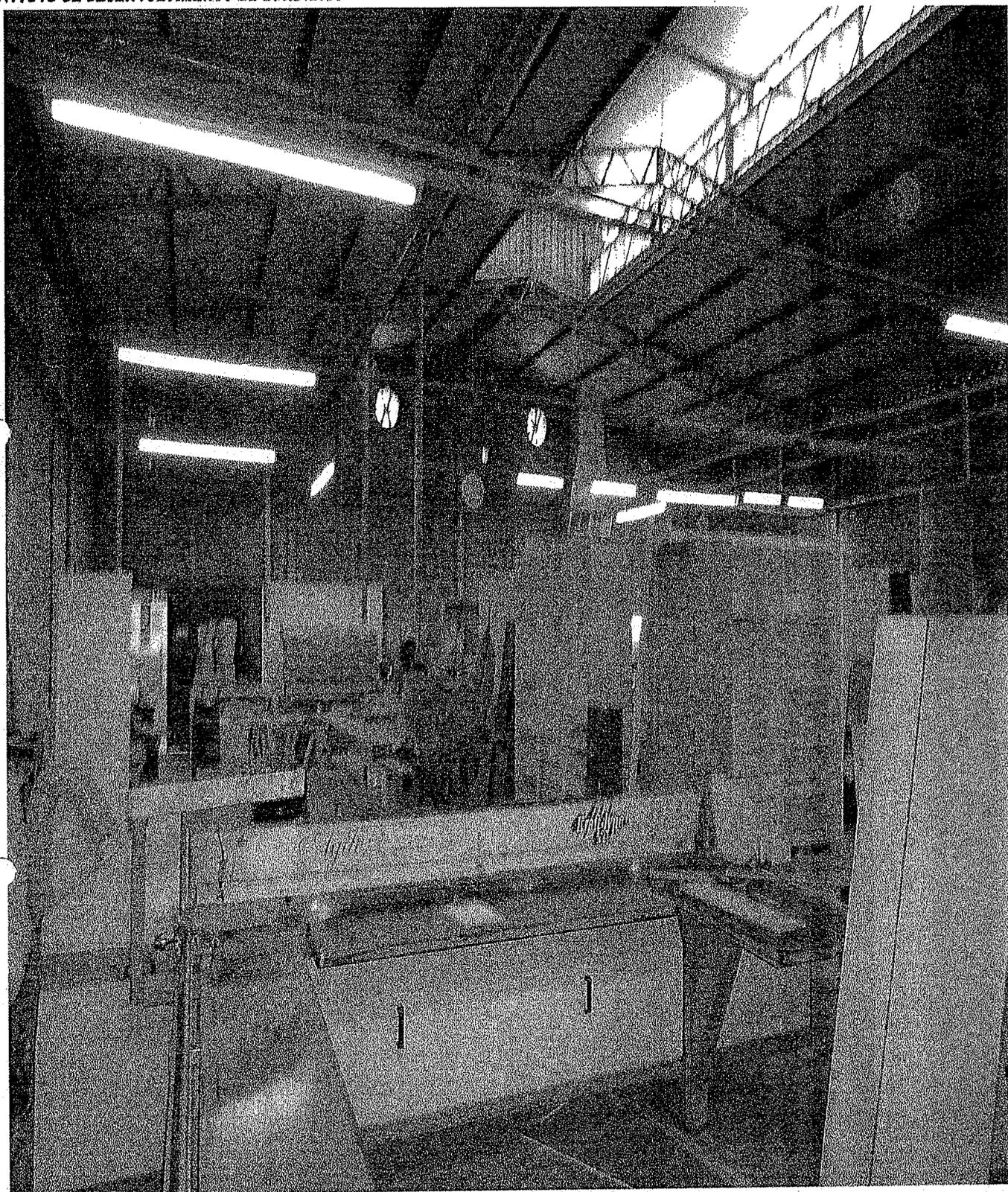
Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 1048, caderno único, fls. 7 e 8, em 30.12.2008.

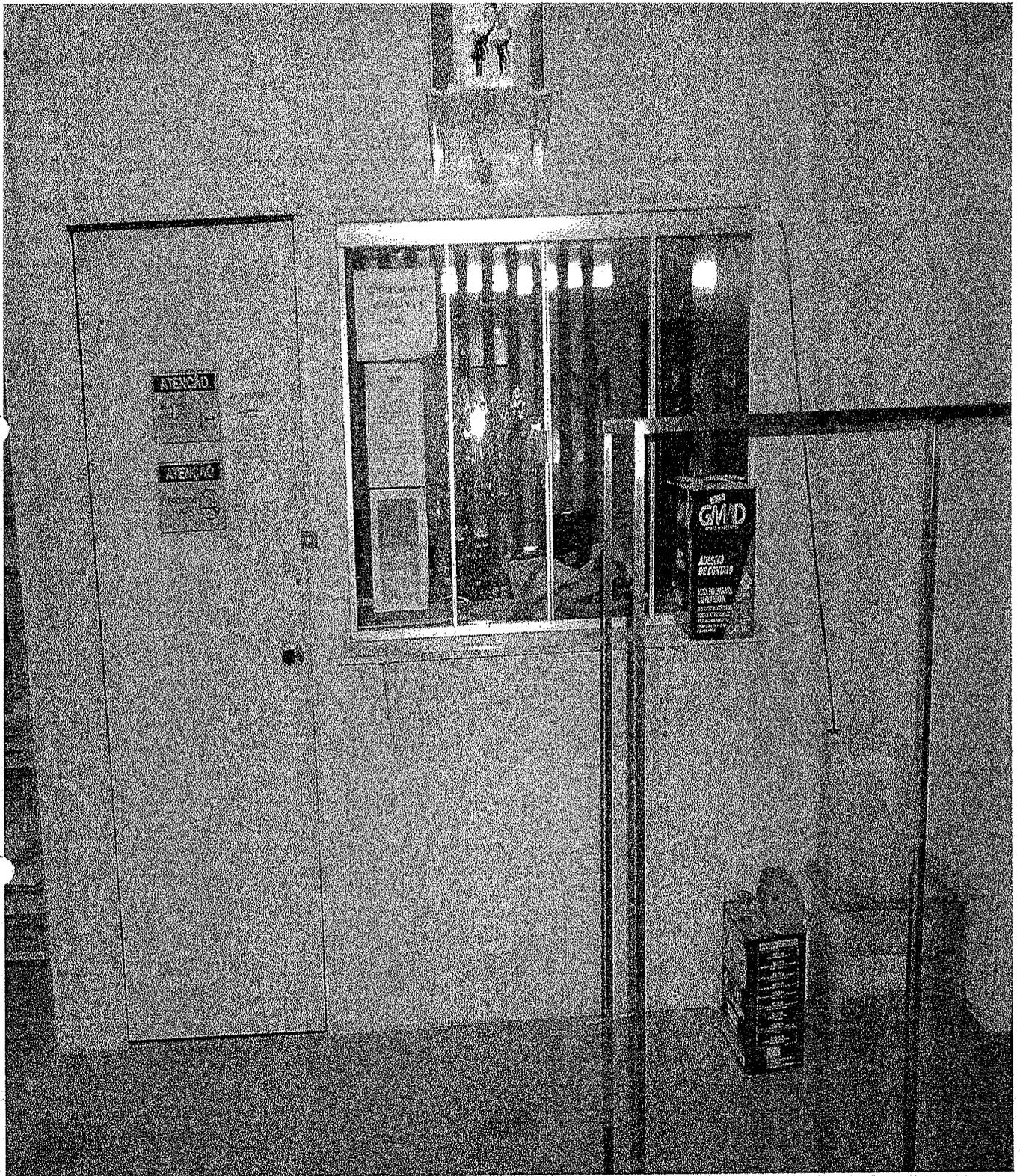
Vistoria Nº. 002 -1º. SEM/2019 - Relatório

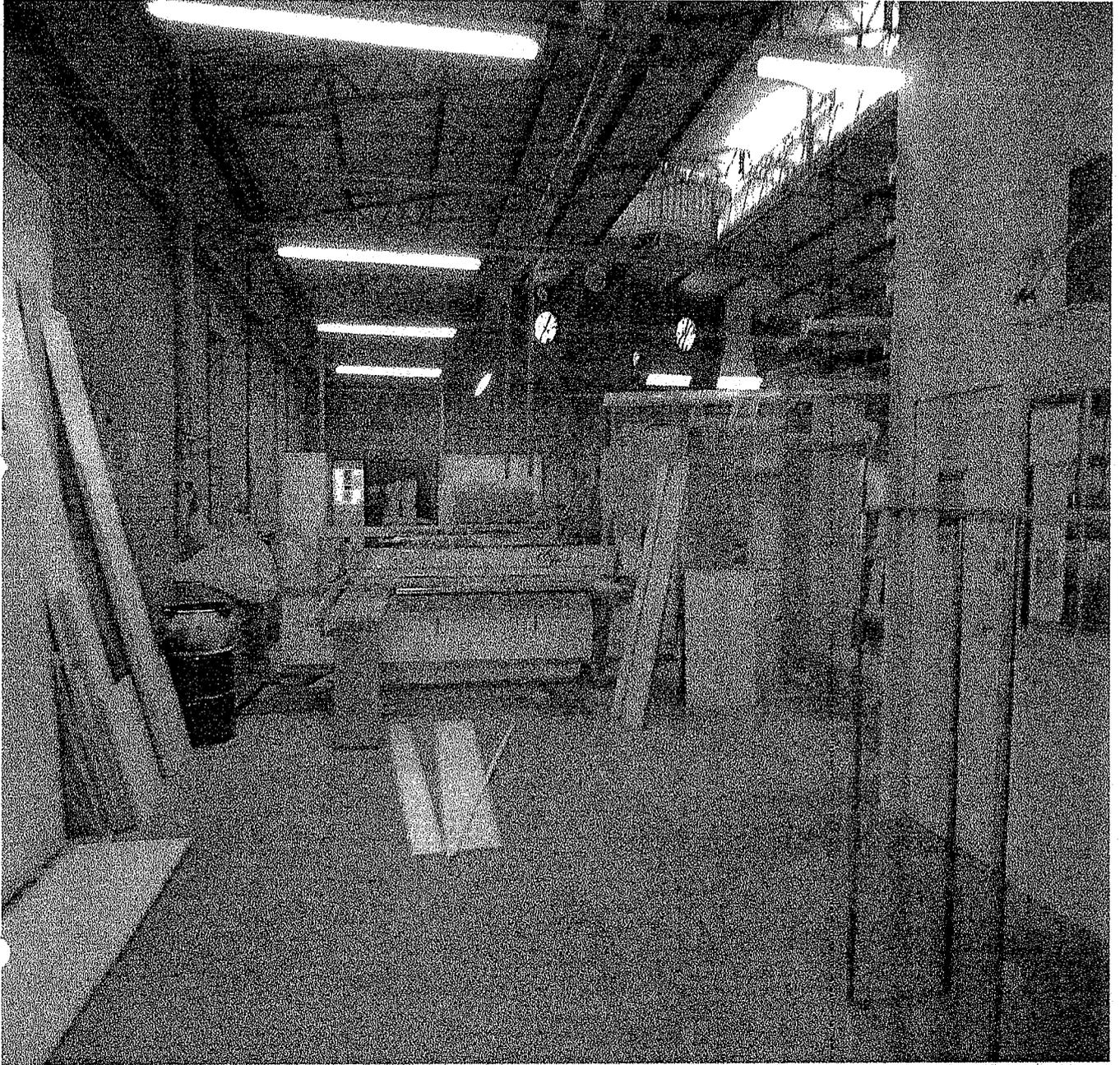
Empresa	VALDENILSON PEREIRA MEIRELES – MEIRELES MÓVEIS		
Lei	Lei nº 10.648 de 29 de dezembro de 2008.	Área de terras constituída do Lote 25 - A - 7, com 664,20m2, destacado do Lote 25 - A da Gleba Lindóia.	
Fase	Escrituração		
Data da Vistoria	13/02/2019		
Vistoriador	Fernando Stier Selhorst		
Observações detalhadas a serem preenchidas pelo vistoriador			
<p>Em fiscalização realizada no dia 13/02/2019, na área cima descrita, constatei que; a empresa encontra-se em plena atividade em um barracão com aproximadamente 500 m2 de área construída em alvenaria, conta com 16 funcionários registrados.</p> <p>Seguem anexas as fotos que comprovam o relato.</p>			
Status da Vistoria		13/02/19	
Assinatura do Vistoriador			 Fernando Stier Selhorst Fiscal Mat. 67.972-9

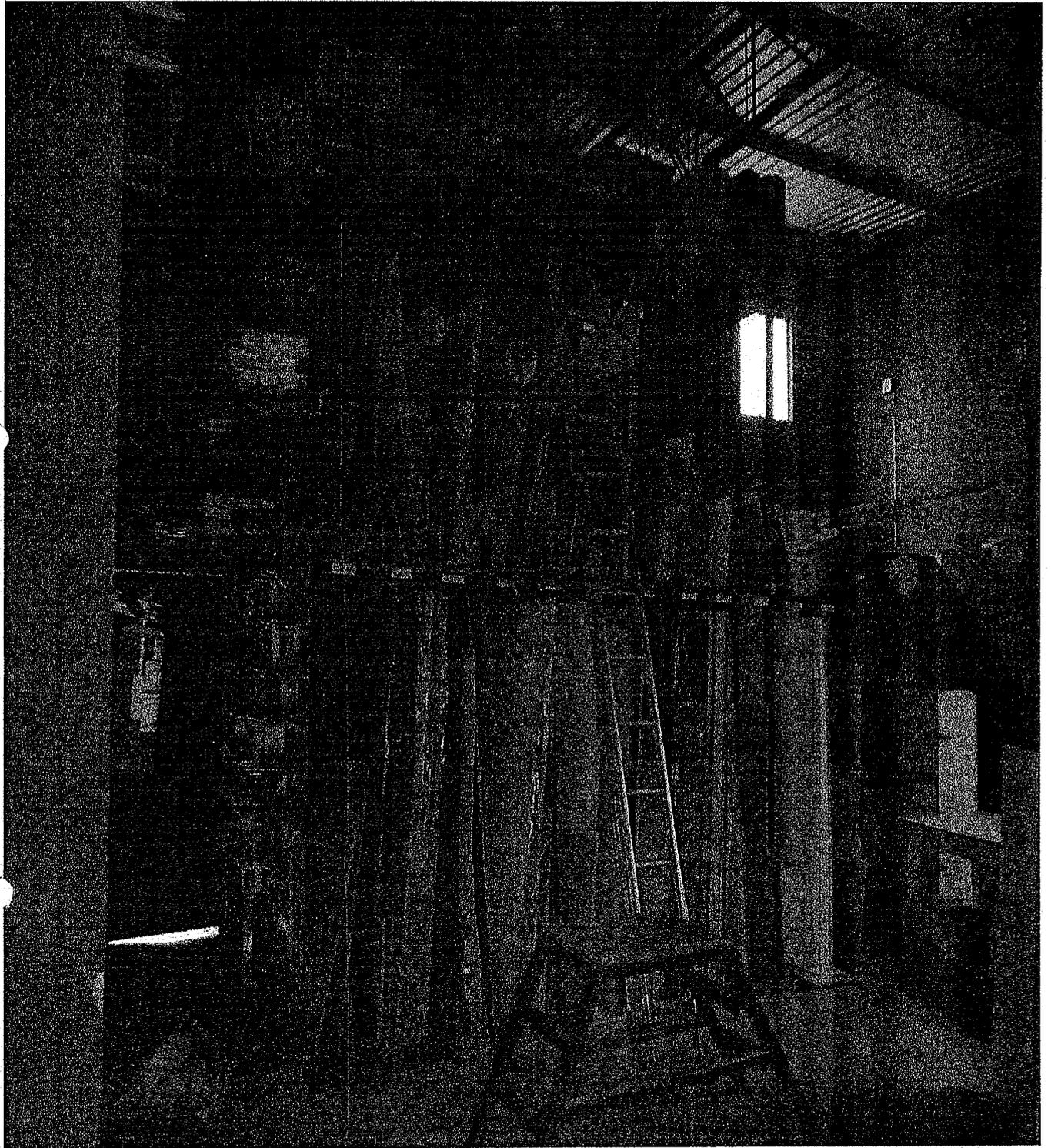


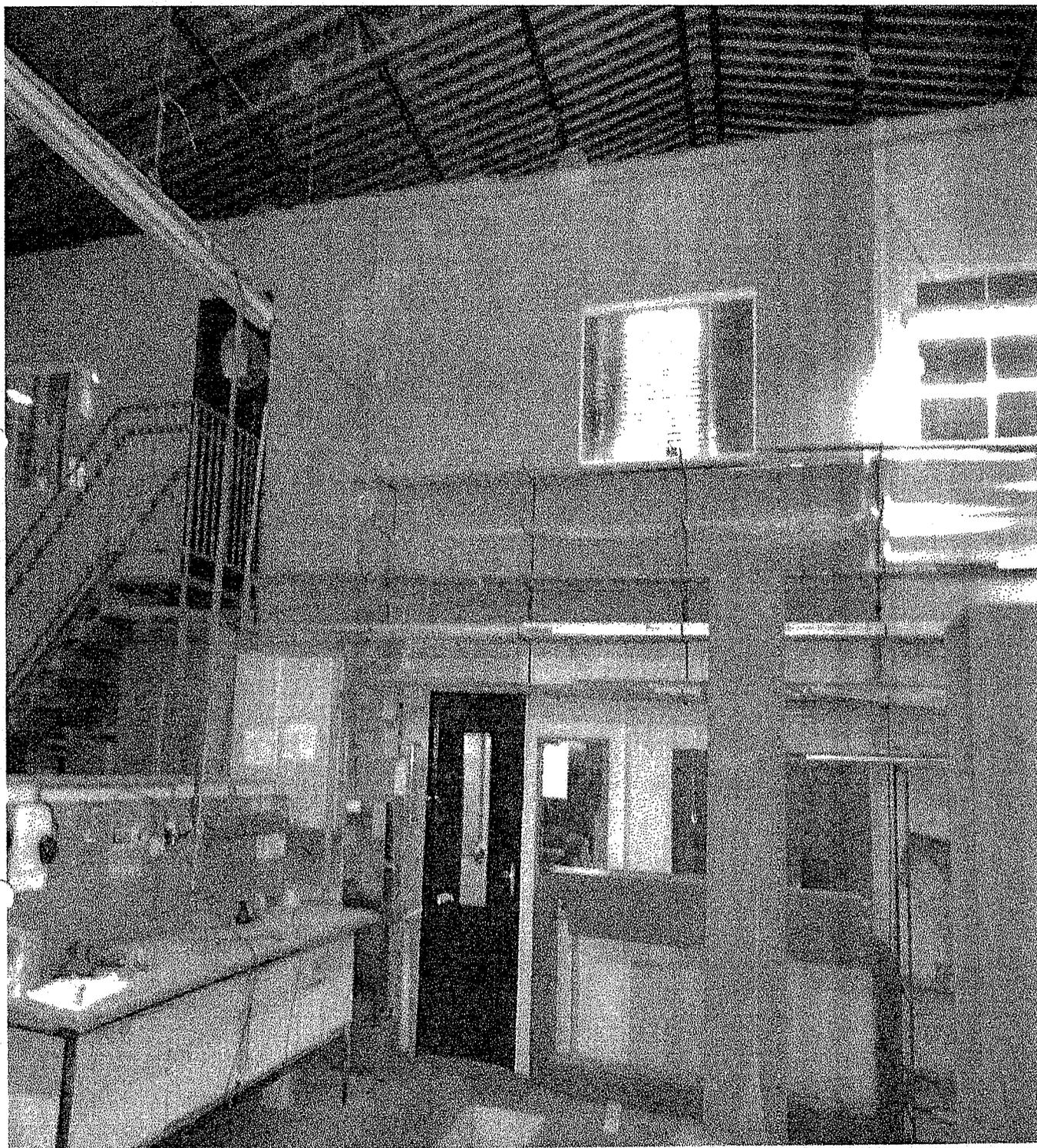


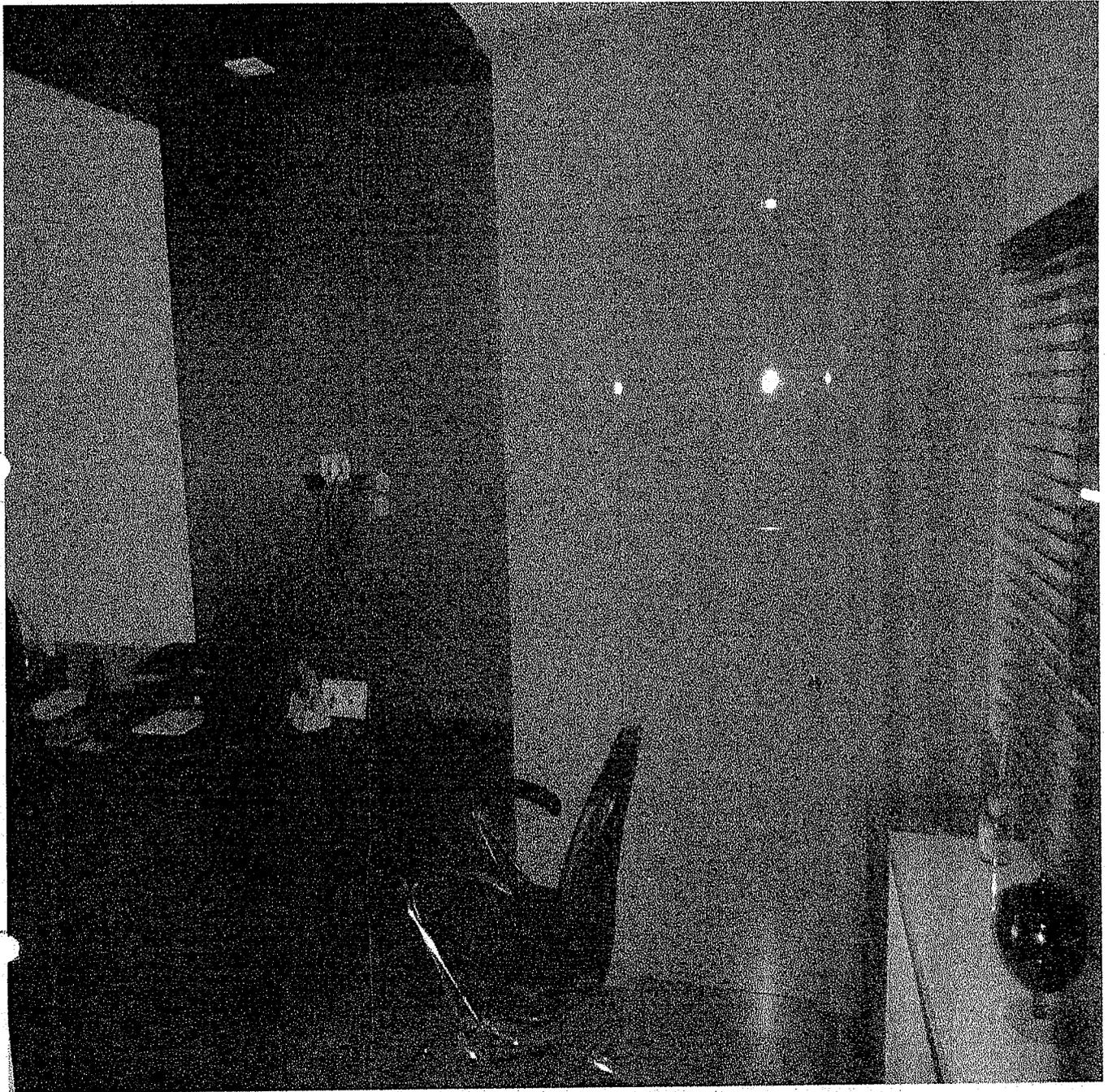


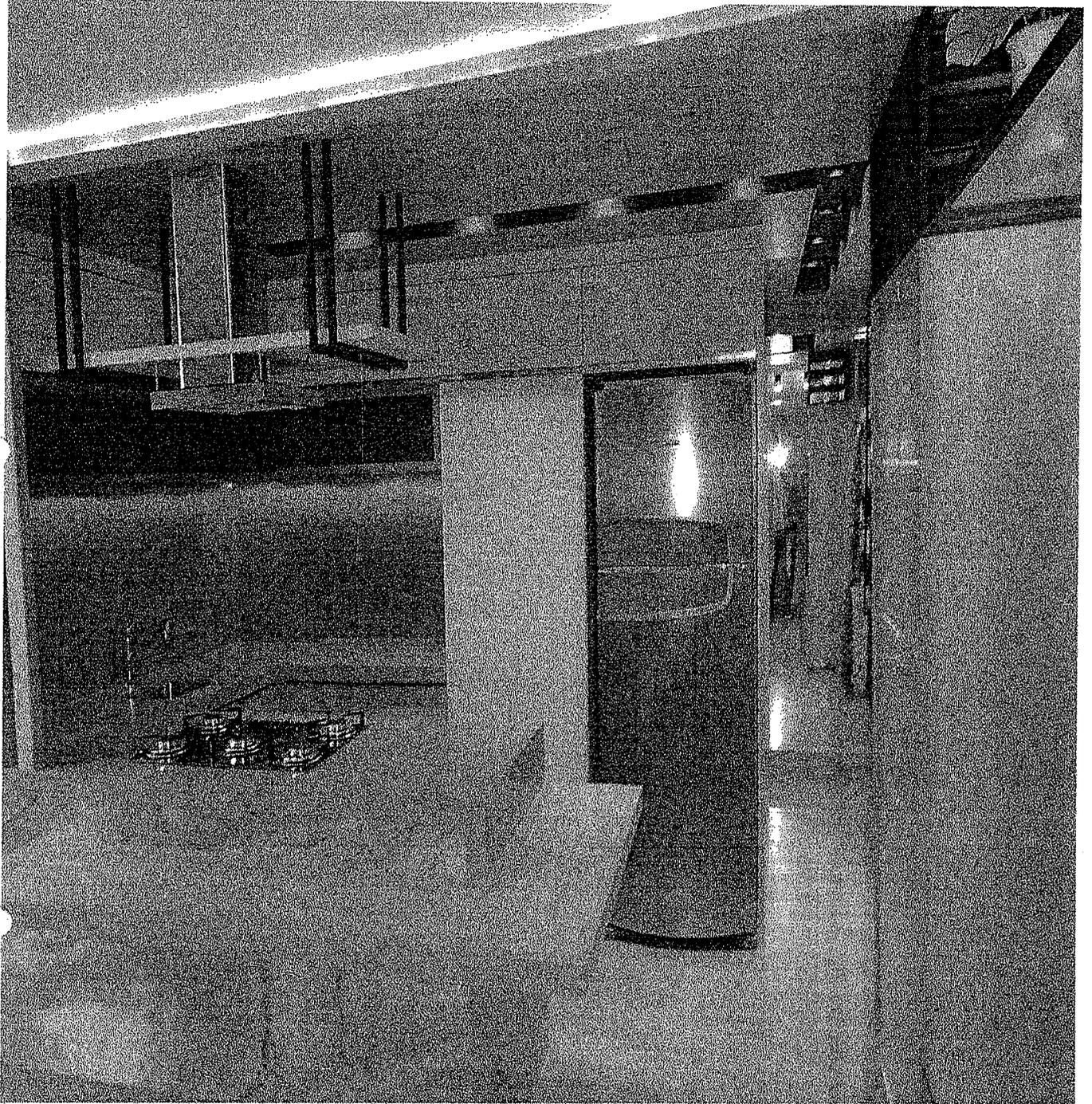






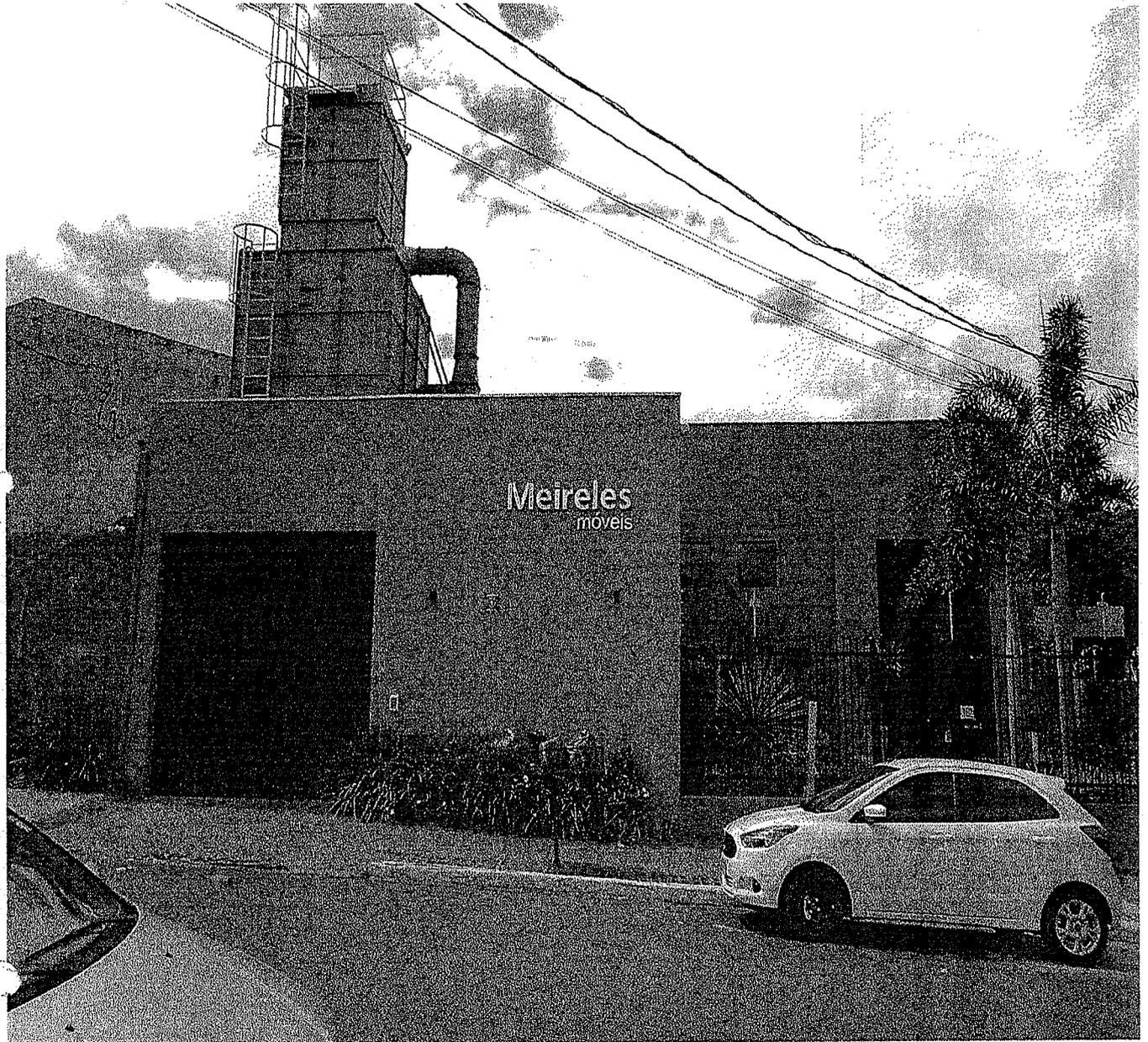














Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 190 /2019

De: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL

Requerente: VALDENILSON PEREIRA MEIRELES INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS LTDA

Assunto: Requerimento de Lavratura de Escritura - Lote n.º 25 - A - 7, com 664,20 m², destacado do Lote 25-A da Gleba Lindoia, da sede do Município

Processos Vinculados: SIP n.º 39.452/2018, SIP 25176/2012, 20173/2009,42862/2009 e 25176/2012

À DIRETORIA DE GESTÃO DE BENS MUNICIPAIS - GBIM/DGBM

Encaminhamos o requerimento da empresa **VALDENILSON PEREIRA MEIRELES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME (2412189)**, de ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS da área de terras constituída do Lote n.º 25-A-7, com 664,20 m², destacada do Lote 25-A da Gleba Lindoia, objeto da Lei autorizadora de doação n.º 10.648 de 29 de dezembro de 2008, para decisão e demais providências por esta GBIM/DGBM/SMGP, tendo em vista que o imóvel pertence ao Município.

Uma vez que compete à CODEL a fiscalização dos encargos previstos na Lei n.º 10.648/2008 (2413384), verifica-se que:

- I. A vistoria realizada pela CODEL (2412297) registra o pleno funcionamento da empresa VALDENILSON PEREIRA MEIRELES;
- II. Pelo Habite-se apresentado (2412314), comprova as obras de ampliação da indústria com aproximadamente 469,48 m² de área construída (artigo 4º da Lei 10.648/2008);
- III. No CAGED, em anexo (2412443), comprova a criação de quinze empregos diretos (artigo 5º, inciso II da Lei 10.648/2008);
- IV. Conforme P.P.R.A. e P.C.M.S.O. (2419208, 2419215) comprova obediência às normas de equilíbrio ambiental e relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II da Lei 9.284/2003);
- V. Na declaração apresentada pela empresa (2479868), consta que área construída ocorreu antes de 2010, assim como na sequência 002 do Processo SIP 25176/2012 (2480359);

Por todo exposto, no que compete à CODEL, entende-se que os encargos da Lei n.º 10.648/2008, Lei n.º 5.669/93 e Lei n.º 9.284/2003 foram cumpridos.

Ressalta-se que o imóvel pertence ao Município e não a Codel. A Lei 10.648/2008 autorizou a Codel doar uma área que não lhe pertencia;

Segue cópia do processo físico completo
(2412189, 2417663, 2417705, 2417739, 2417844, 2417882, 2417903).

Londrina, 25 de julho de 2019.

Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Atacy de Melo Junior, Diretor(a) Técnico(a) e de Desenvolvimento**, em 15/08/2019, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente - Gabinete**, em 19/08/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2411774** e o código CRC **48F84D21**.

Referência: Processo nº 51.001496/2019-51 SEI nº 2411774



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 19/2020-GAB

Londrina, 10 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei – altera dispositivos da Lei nº 10.648, de 29 de dezembro de 2008. SEI nº 51.003110/2019-46

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual pretende o Executivo autorização legislativa para que possa alterar dispositivos da Lei nº 10.648, de 29 de dezembro de 2008, que 2008, desafetou o Lote n.º 25-A-7, com 664,20 m², destacado do Lote 25-A da Gleba Lindóia, de propriedade do **MUNICÍPIO DE LONDRINA** e autorizou sua doação pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL à empresa **VALDENILSON PEREIRA MEIRELES**, destinada à transferência e ampliação de uma indústria de móveis, nos termos da Lei nº 5.669/1993 e da Lei nº 9.284/2003. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO